

LEI Nº 3.875, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de instalação de banheiros unissex nos espaços públicos e privados, no âmbito do Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a instalação e adequação de banheiros denominados unissex em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo/comum no âmbito do Município de Timóteo.

§ 1º Considera-se banheiro unissex os sanitários/toaletes de uso comum/coletivo que podem ser utilizados tanto por homens quanto por mulheres, ou seja, não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo.

§ 2º Os banheiros unissex, em regra, possuem mensagem de sinalização indicando: “é livre para usar o banheiro correspondente ao gênero com o qual se identifica”.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados onde há apenas um banheiro, deverá ser disponibilizado para utilização individual, independente do sexo, mantida a privacidade, com a porta fechada.

§ 1º A utilização do banheiro único somente será regular quando o estabelecimento, comprovadamente, não tiver estrutura para oferecer os tipos de banheiros existentes, quais sejam: masculino, feminino ou familiar.

§ 2º Os sanitários utilizados de forma individual devem ser destinados às pessoas de qualquer sexo, masculino ou feminino e sinalizado com placa indicando a utilização unissex individualmente.

Art. 3º Os estabelecimentos que já possuem banheiros unissex em funcionamento anteriormente a entrada em vigor desta lei, deverão mudar sua finalidade

para "Banheiro Família", exceto quando se tratar do único banheiro do estabelecimento e que este seja de uso exclusivamente individual.

Parágrafo único. Considera-se "Banheiro Família" o sanitário destinado ao uso de pais com seus filhos com idade até 12 (doze) anos.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções administrativas pertinentes a cada caso na forma de decreto proposto pelo Poder Executivo.

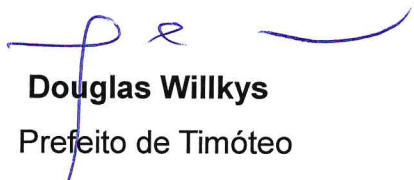
Parágrafo único. O disposto no parágrafo retro poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades no caso de ente público.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente não poderá, após a publicação desta Lei, aprovar Projeto que tenha previsão de construção de banheiro unissex.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 08 de setembro de 2022; 58º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.



Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo